## Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

# Regimento Interno COPAM













## <u>Da estrutura do COPAM e suas atribuições — Decreto estadual 46.953, de 26/02/2016</u>

Art.  $4^{\circ}$  – O Copam tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

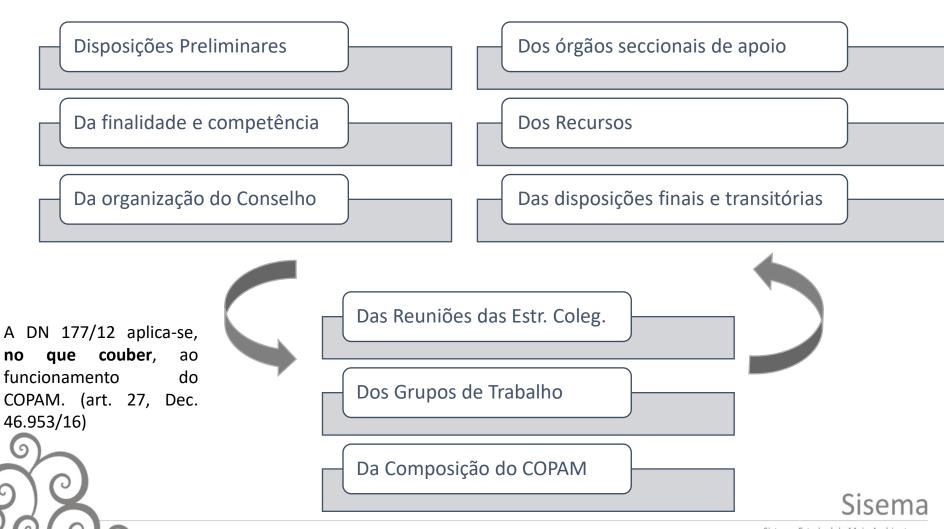
IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

- a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas CEM;
- b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas CPB;
- c) Câmara de Atividades Minerárias CMI;
- d) Câmara de Atividades Industriais CID;
- e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris CAP;
- f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização CIF.
- g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia CIE;
- VI URCs, em número máximo de dezessete.



## Deliberação Normativa COPAM n. 177, de 22 de agosto de 2012



#### **REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS**

- Quórum de instalação X Quórum de deliberação
- Ordem dos trabalhos: <u>inversão</u> e <u>retirada de ponto de pauta</u>, julgamento em bloco, retorno de vistas e <u>diligências</u>, votação de processos de regularização ambiental e inclusão de condicionantes
- ☐ Comparecimento do Conselheiro X Ausência ☐ ☐ Direito de Voto
- ☐ Presidência: voto comum X voto de qualidade
- ☐ Tempo de manifestação do Conselheiro



#### **REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS**

□ Diligência
O requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento em reunião.
☐ Questão de ordem
O ato de suscitar dúvidas sobre a interpretação das regras do regimento
☐ Pedido de vista
A solicitação por membro do COPAM de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa.
$\square$ $Moc\tilde{a}o$

Ato do COPAM dirigido ao Poder Público e/ou Sociedade Civil em caráter de

alerta, reivindicação, menção honrosa ou pesarosa

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### **REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS**

☐ Voto

É direito do conselheiro votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão do Sisema;

Parecer AGE número: 16.137: Ratifica "o entendimento exposto na Nota Jurídica n. 91/2019 quanto à obrigatoriedade de motivação para hipótese de abstenção de voto, ou de alegação de impedimento e/ou suspeição, havendo regras a esse respeito, sobre substuição por suplente, tendo em vista que é publicada, com antecedência, a pauta das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COPAM, conforme art. 20 do Regimento Interno. E, quanto à abstenção, deve ser ela movada (arts. 20 e 30 da DN COPAM n. 177, de 2012, e art. 21 do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016). "



#### **REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS**

#### **IMPEDIMENTOS:**

O membro do Copam, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é <u>impedido</u> de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

🕊 esteja proibido por lei de fazê-lo.



### **REGIMENTO INTERNO – PRINCIPAIS ASPECTOS**

O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

"A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares."

Pode ser argüida a <u>suspeição</u> de membro de Copam que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

"A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo."



O exercício das funções de membro do Copam, em qualquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 51.

A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

